



HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 09.304.427/0001-58

NIRE 35.3.0035206.8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 93ª E 94ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA HABITASEC SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2022

1. Data, Hora e Local da Reunião: Na data de 09 de maio de 2022, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020 ("Instrução CVM 625"), coordenada pela Habitasec Securitizadora S.A. ("Emissora" e "Securitizadora"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença da totalidade dos Titulares de CRI).

2. Mesa: Presidente: **Marcos Ribeiro do Valle Neto**; Secretário: **Rinaldo Rabello Ferreira**.

3. Convocação: Dispensada, nos termos do artigo 71, §2º e artigo 124, §4º da Lei 6.404/76 e da Cláusula 12.13 do Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Emissora firmado em 11 de maio de 2020 ("Termo de Securitização", "Emissão" e "CRI", respectivamente), entre a Emissora e a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário").

4. Presença: Presente o titular da totalidade dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 93ª Série da 1ª Emissão da Emissora em circulação ("Titulares dos CRI"), o qual foi devidamente subscrito e integralizado, tendo em vista que de distribuição e integralização dos CRI 94ª Série ainda não ocorreu, conforme lista de presença constante do Anexo I à presente Ata da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A. ("Ata"), assim como, representantes do Agente Fiduciário; da Habitasec Securitizadora S.A. e da CAPA ENGENHARIA S.A., companhia fechada, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Furriel Luiz Antonio Vargas, nº 250, 9º andar, Bela Vista, CEP 90.470-130 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.025.073/0001-20 ("Devedora").

5. Ordem do dia: Deliberar sobre:

- (i) declarar, ou não, o vencimento antecipado da Cédula de Crédito Bancário nº 018 de emissão da Devedora ("CCB") e consequentemente, aprovar ou não aprovar o Resgate Antecipado dos CRI, em razão **(i.1)** do descumprimento de obrigação pecuniária nos termos previstos na cláusula 7.1, item (a) da CCB, combinado com a Cláusula 8.2 do Termo de Securitização,

DS DS DS DS DS DS
CADM SAM GMRD VRRF VE VEFES



quanto ao Pagamento de Juros Remuneratórios da CCB, com recursos próprios da Devedora, mediante depósito na Conta Centralizadora, devidos e não pagos em 15 de março de 2022 e 15 de abril de 2022; **(i.2)** do não pagamento pela Emissora, dos Juros Remuneratórios dos CRI, em 15 de março de 2022 e 15 de abril de 2022, em função dos inadimplementos, da Devedora, mencionados acima e **(i.3)** em ambos os casos, determinar prazo para purgar a mora;

- (ii)** declarar, ou não, o vencimento antecipado da CCB e consequentemente, aprovar ou não aprovar o Resgate Antecipado dos CRI, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária, referente à não apresentação, integralmente, de documentos registrados, nos termos da Deliberação (ii) da assembleia geral de Titulares de CRI realizada no dia 21 de outubro de 2021 ("AGT 21/10/2021") e conforme a relação atualizada ora apresentada pelo Agente Fiduciário, que integra o Anexo II dessa Ata. Caso não seja declarado o vencimento antecipado da CCB e o Resgate Antecipado dos CRI, determinar prazo e condições para que a Devedora regularize os descumprimentos;
- (iii)** alterar a Remuneração da CCB e dos CRI, de acordo com o seguinte: **(iii.1)** a partir de 08 de junho de 2021 (inclusive) até 15 de novembro de 2022 (exclusive), os juros remuneratórios serão correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido de *spread* de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e **(iii.2)** a partir de 15 de novembro de 2022 (inclusive) a Remuneração será composta pela atualização monetária, correspondentes à variação mensal positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") caso positiva, obtida pela divisão dos números-índices do IPCA dos meses de Setembro /2022 e Outubro/2022, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida dos juros remuneratórios equivalente a 12,6825% a.a. (doze inteiros e seis mil, oitocentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento ao ano), calculado sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRI;
- (iv)** alterar o fluxo de pagamentos da Remuneração da CCB e dos CRI, sendo que **(iv.1)** a Remuneração referente ao período entre 08 de junho de 2021 (inclusive) a 15 de outubro de 2021 (exclusive) será incorporada ao Saldo Devedor da CCB e ao Valor Nominal dos CRI; e **(iv.2)** a Remuneração referente ao período entre 15 de novembro de 2021 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive) será paga nas respectivas datas de pagamento de Remuneração, sendo certo que, **(a)** para a realização dos pagamentos de Remuneração ocorridos até a data de 15 de fevereiro de 2022, poderiam ser utilizados recursos disponíveis

DS DS DS DS DS DS
 (CADM) (SUN) (MAM) (RRF) (VE) (EPES)



na Conta Centralizadora decorrentes dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente e **(b)** a partir da data de pagamento, do evento de Remuneração agendado para 15 de março de 2022 e até a Data de Vencimento, a Remuneração dos CRI deve ser paga somente com recursos decorrentes de transferências da Devedora, realizadas com recursos próprios, ou seja: a Devedora deverá aportar, mensalmente, na conta corrente de titularidade do Patrimônio Separado, recursos próprios suficientes para o pagamento da Remuneração dos CRI. Em 09 de maio de 2022, o Saldo Devedor da CCB e o Saldo Devedor dos CRI são, respectivamente, de R\$ 27.590.133,68 (vinte e sete milhões, quinhentos e noventa mil, cento e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), sendo este montante considerado o Valor Principal da CCB e o Saldo Devedor dos CRI, a ser atualizado conforme previsto no item (iii) da Ordem do Dia acima, a partir desta data. Na apuração do Valor Principal da CCB e do Saldo Devedor dos CRI, além das incorporações de Remuneração já mencionadas, foram consideradas eventuais diferenças, a maior, ou a menor, entre o valor da Remuneração efetivamente paga e a Remuneração efetivamente devida, diferença essa, oriunda da alteração do *spread* de 6,0% (seis por cento) ao ano, para 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, no período de 08 de junho de 2021 a 15 de outubro de 2021; e

- (v)** autorizar a Emissora e ao Agente Fiduciário a praticarem, em conjunto com a Devedora, todos os atos e tomar todas as providências estritamente necessárias para o cumprimento integral das deliberações acima, inclusive, a celebração do Quarto Aditamento à Cédula de Crédito Bancário Nº 018, substancialmente nos termos do Anexo III.

6. Instalação: O Presidente constatou os requisitos para a instalação e concedeu a palavra para a representante da Emissora que, por sua vez, esclareceu aos presentes que **(1)** a Devedora foi comunicada por escrito que constam pendentes documentos que integram o rol de Documentos da Operação, conferindo fragilidade para a Emissão de CRI; **(2)** recebeu a notícia de que o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças emitido em 11 de maio de 2020 se mantinha na posse do Cessionário (termo definido no Termo de Securitização), que teria finalizado sua assinatura em novembro de 2021, de modo que o referido documento foi redirecionado para que a Devedora possa dar continuidade aos atos registrares perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede e/ou domicílio das partes signatárias em dezembro de 2021. Retomada a palavra ao Presidente, sem que houvesse pontos a esclarecer, questionou aos presentes a eventual situação de conflito entre os representantes e Titulares de CRI com as matérias da Ordem do Dia, resultando a resposta negativa por parte dos presentes. Foi dado seguimento aos trabalhos.

DS DS DS DS DS DS
CADM SURD NAM G RRF VE V EFES



7. Deliberações: Os Titulares de CRI representando 100% dos CRI em circulação deliberaram o quanto segue.

- (i) aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente, não resgatar antecipadamente os CRI, em razão **(i.1)** do descumprimento de obrigação pecuniária, pela Devedora, referentes ao não pagamento de Juros Remuneratórios da CCB, em 15 de março de 2022 e 15 de abril de 2022, com recursos próprios da Devedora, conforme indicado no item (i) da Ordem do Dia e nos termos previstos na cláusula 7.1, item (a) da CCB, combinado com a Cláusula 8.2 do Termo de Securitização, e **(i.2)** do não pagamento pela Emissora, dos Juros Remuneratórios dos CRI, em 15 de março de 2022 e 15 de abril de 2022, em função dos inadimplementos mencionados acima, sendo certo que, independentemente do registro no Sistema da B3, de pagamento Remuneração no valor de R\$ 465.518,20 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e dezoito reais e vinte centavos), em 15 de abril de 2022, na realidade ocorreu o pagamento de evento de Amortização Extraordinária no valor de R\$254.538,16 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), e **(i.3)** a Remuneração devida e não paga, em 15 de março de 2022 e 15 de abril de 2022, deverá ser paga, acrescida de Encargos Moratórios, na data a ser definida em Assembleia Geral de Titulares de CRI a ser realizada.
- (ii) aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente, não resgatar antecipadamente os CRI, em razão do descumprimento de obrigação não pecuniária indicado no item (ii) da Ordem do Dia, e nos termos da cláusula 7.1, item (b) da CCB, consistente na ausência de apresentação das vias registradas dos instrumentos que seguem indicados no Anexo II da presente Ata. Fica a Devedora obrigada a apresentar os documentos registrados à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da presente Ata;
- (iii) aprovar a alteração da Remuneração da CCB e dos CRI, de acordo com o seguinte: **(iii.1)** a partir de 08 de junho de 2021 (inclusive) até 15 de novembro de 2022 (exclusive), os juros remuneratórios serão correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido de spread de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e **(iii.2)** a partir de 15 de novembro de 2022 (inclusive), a Remuneração será composta pela atualização monetária, correspondentes à variação mensal positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") caso positiva, obtida pela divisão dos números-índices do IPCA dos meses de Setembro/2022 e

DS DS DS DS DS DS
CADM SURD VIANE RRF VET EFES



Outubro/2022, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida dos juros remuneratórios equivalente a 12,6825% a.a. (doze inteiros e seis mil, oitocentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento ao ano), calculado sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRI;

- (iv) aprovar a alteração do fluxo de pagamentos de remuneração da CCB e dos CRI, sendo que (iv.1) a Remuneração referente ao período entre 08 de junho de 2021 (inclusive) a 15 de outubro de 2021 (exclusive) será incorporada ao Saldo Devedor da CCB e ao Valor Nominal dos CRI; e (iv.2) a Remuneração referente ao período entre 15 de novembro de 2021 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive), será paga nas respectivas datas de pagamento da remuneração, sendo certo que, (a) para a realização dos pagamentos de Remuneração ocorridos até a data de 15 de fevereiro de 2022, poderiam ser utilizados recursos disponíveis na Conta Centralizadora decorrentes dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente e (b) a partir da data de pagamento, do evento de Remuneração agendado para 15 de março de 2022 e até a Data de Vencimento, a Remuneração dos CRI deve ser paga, somente com recursos decorrentes de transferências da Devedora, realizados com recursos próprios, ou seja: a Devedora deverá aportar, mensalmente, na conta corrente de titularidade do Patrimônio Separado, recursos próprios, suficientes para o pagamento da Remuneração dos CRI. Em 09 de maio de 2022, o Saldo Devedor da CCB e o Saldo Devedor dos CRI são, respectivamente, de R\$ 27.590.133,68 (vinte e sete milhões, quinhentos e noventa mil, cento e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), sendo este montante considerado o Valor Principal da CCB e o Saldo Devedor dos CRI, a ser atualizado, conforme previsto no item (iii) da Ordem do Dia, acima, a partir desta data. Na apuração do Valor Principal da CCB e do Saldo Devedor dos CRI, além das incorporações de Remuneração já mencionadas, foram consideradas eventuais diferenças, a maior, ou a menor, entre o valor da Remuneração efetivamente paga e a Remuneração efetivamente devida, diferença essa, oriunda da alteração do spread de 6,0% (seis por cento) ao ano, para 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, no período de 08 de junho de 2021 a 15 de outubro de 2021 e
- (v) autorizar a Emissora e ao Agente Fiduciário a praticarem, em conjunto com a Devedora, todos os atos e tomar todas as providências estritamente necessárias para o cumprimento integral das deliberações acima, inclusive, a celebração do Quarto Aditamento à Cédula de Crédito Bancário Nº 018, substancialmente nos termos do Anexo III.

DS DS DS DS DS DS
 CADM SURD MAM RRF VE V EFES



8. Disposições Finais: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Os Titulares de CRI, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações e autorizações ora concedidas. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

A presente Assembleia é lavrada nos termos da ICVM 625, bem como de acordo com os itens 4 e 5 do Ofício-Circular nº 6/2020/CVM/SIN, veiculado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 26 de março de 2020, no que tange à troca de informações e documentos entre os prestadores de serviço e a realização de assembleias gerais de forma virtual e remota para a emissão de CRI.

Os termos constantes desta Ata iniciados em letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização e nos demais documentos vinculados à Emissão.

A presente Ata será encaminhada à CVM por sistema eletrônico.

9. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi esta Ata lavrada, lida e assinada.

São Paulo, 09 de maio de 2022.

DocuSigned by:

Marcos Ribeiro do Valle Neto

B3FB3F00AA5846A...

Marcos Ribeiro do Valle Neto

Presidente

DocuSigned by:

Rinaldo Rabello Ferreira

0353D9C7CCD6495...

Rinaldo Rabello Ferreira

Secretário

DS DS DS DS DS DS
CADMSURD VAM G RRF VE V EFES



Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A., realizada em 09 de maio de 2022

DocuSigned by:

Marcos Ribeiro do Valle Neto

B3FB3F00AA5846A...

DocuSigned by:

Renata Aparecida Martins Gonçalves

FF8E59DAA8AB42E...

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Marcos Ribeiro do Valle Neto

Nome: Renata Aparecida Martins Gonçalves

Cargo: Diretor

Cargo: Procuradora

CPF: 308.200.418-07

CPF: 322.025.118-81

DocuSigned by:

Rinaldo Rabello Ferreira

0353D9C7CCD6495...

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira

Cargo: Diretor

CPF: 509.941.827-91

DocuSigned by:

Carlos Alberto de Moraes Schettart

158BC086124F425...

DocuSigned by:

Vanderlei Evandro Tamiosso

472E7236826948A...

CAPA ENGENHARIA S.A.

Devedora

Nome: Carlos Alberto de Moraes Schettart

Nome: Vanderlei Evandro Tamiosso

Cargo: Diretor

Cargo: Diretor

CPF: 173.250.300-10

CPF: 516.553.140-68

DS DS DS DS DS DS
CADM SURD VAM G RRF VE V EFES



Anexo II da Ata da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A., realizada em 09 de maio de 2022

Pendências documentais atualizadas de acordo com o controle do Agente Fiduciário

DOCUMENTO	FORMALIZAÇÃO	Cidade/UF
ALIENACAO FIDUCIARIA DE IMOVEL - 1º ADITAMENTO	RGI	Gravataí/RS
ALIENACAO FIDUCIARIA DE IMOVEL - 1º ADITAMENTO	Matrícula	Gravataí/RS
CESSAO DE CRÉDITO IMOBILIARIO - 1º ADITAMENTO	RTD	Itaúna/MG
CESSAO DE CRÉDITO IMOBILIARIO - 1º ADITAMENTO	RTD	SAO PAULO/SP
CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITARIOS - 2º ADITAMENTO	RTD	SAO PAULO/SP
CESSAO DE CRÉDITO IMOBILIARIO - 1º ADITAMENTO	RTD	Porto Alegre/RS
CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITARIOS - 3º ADITAMENTO	RTD	Itaúna/MG
CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITARIOS - 3º ADITAMENTO	RTD	SAO PAULO/SP
ALIENACAO FIDUCIARIA DE QUOTAS - 2º ADITAMENTO	RTD	SAO PAULO/SP
ALIENACAO FIDUCIARIA DE IMOVEL - 2º ADITAMENTO	RGI	-
ALIENACAO FIDUCIARIA DE IMOVEL - 2º ADITAMENTO	Matrícula	-
CESSAO E PROMESSA DE CESSAO FIDUCIARIA DE DIR. CRED. EM GARANTIA COM COND. SUSP. (CRI BELVEDERE)	RTD	SAO PAULO/SP
ALIENACAO FIDUCIARIA DE IMOVEIS EM GARANTIA COM COND. SUSP. (NOVA ALIENACAO 2 - CRI BELVEDERE)	RGI	-
ALIENACAO FIDUCIARIA DE IMOVEIS EM GARANTIA COM COND. SUSP. (NOVA ALIENACAO 2 - CRI BELVEDERE)	Matrícula	-
ALIENACAO FIDUCIARIA DE IMOVEIS EM GARANTIA COM CONDICAO SUSPENSIVA (NOVA ALIENACAO 3)	RGI	-
ALIENACAO FIDUCIARIA DE IMOVEIS EM GARANTIA COM CONDICAO SUSPENSIVA (NOVA ALIENACAO 3)	Matrícula	-

DS DS DS DS DS DS
[CADM] [SUN] [D] [M] [R] [R] [F] [V] [E] [F] [E] [S]



Anexo III da Ata da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A., realizada em 09 de maio de 2022

MINUTA DO QUARTO ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 018

DS DS DS DS DS DS
CADM SURD VIANE RRF VE VEFES



QUARTO ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 018

PARTES:

CAPA ENGENHARIA S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Furriel Luiz Antônio Vargas, 250 – salas 901, 902 e 903, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 90.025.073/0001-20, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “Emitente”, “Devedora” ou “Capa Engenharia”;

HABITASEC SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.304.427/0001-58, neste ato representada na forma de seu Estatuto social, doravante denominada “Cessionária” ou “Credora”;

NEX GROUP PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Furriel Luiz Antônio Vargas, 250 – 9º andar, sala 901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.062.866/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “Nex” ou “Avalista 1”;

CARLOS ALBERTO DE MORAES SCHETTERT, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/ME sob o nº 173.250.300-10, portador da cédula de identidade RG nº 9008239932 SSP/RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens no dia 03/07/1976, com **MARIA CONCEIÇÃO SÁ E SOUSA SCHETTERT**, brasileira, economista, inscrita no CPF/ME sob nº 254.736.030-68, portadora da carteira de identidade nº 2008262657, expedida pela SSP/RS, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Carlos Trein Filho, 618, apartamento 701, Bairro Auxiliadora, CEP 90450-120, doravante denominado “Schettert” ou “Avalista 2”;

VANDERLEI EVANDRO TAMIOSSO, brasileiro, economista, inscrito no CPF/ME sob o nº 516.553.140-68, portador da cédula de identidade RG nº 3030314037 SSP/RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com **SIMONE DOS SANTOS TAMIOSSO**, brasileira, técnica judiciária do TRT 4, inscrita no CPF/ME sob nº 741.308.389-20, portadora da carteira de identidade nº 3087993361, expedida pela SJS/RS, ambos residentes e domiciliados na Rua Tomás Gonzaga, 900, apartamento 404, bloco 1, Bairro Boa Vista, Porto Alegre- RS, CEP 91340-480, doravante denominado “Tamiosso” ou “Avalista 3” e quando mencionado em conjunto com a Avalista 1 e com

DS DS DS DS DS DS
CADM SURD MAM GRRF VE V EFES



o Avalista 2, simplesmente "Avalistas");

E na qualidade de Intervenientes Anuentes,

CAPA INCORPORADORA IMOBILIÁRIA PORTO ALEGRE III SPE LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Rua Furriel Luiz Antônio Vargas, nº 250, 9º andar, sala 903, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.470-130, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.470.338/0001-96, com seus atos societários arquivados na JUCERGS sob o NIRE 43.206.174.209, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada "SPE";

CAPA INCORPORADORA IMOBILIÁRIA PORTO ALEGRE V SPE LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Furriel Luiz Antônio Vargas, 250, sala 903, Bela Vista, CEP 90470-130, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.470.546/0001-95, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada "Capa Incorporadora V" e, em conjunto com a SPE, "Intervenientes Anuentes";

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 11 de julho de 2017, a Capa Engenharia, emitiu em favor da **DOMUS COMPANHIA HIPOTECÁRIA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, instituição financeira, com filial na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Avenida Barão de Studart, nº 2360, Aldeota, Salas 505 e 506, CEP 60120-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.372.647/0002-89 ("Financiadora"), a Cédula de Crédito Bancário nº 018 ("CCB"), com valor, na data de emissão, de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ("Valor da CCB"), para aplicação no desenvolvimento dos Empreendimentos Habitacionais Alvo descritos no Anexo I da CCB, avalizada pelos Avalistas, conforme aditada pela primeira vez em 28 de novembro de 2017;

(B) em decorrência do Financiamento Imobiliário, a Devedora se obrigou, entre outras obrigações, a pagar à Financiadora, por ocasião da emissão da CCB, os direitos creditórios presentes e futuros oriundos da CCB, no valor, forma de pagamento e demais condições previstas na CCB, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos, moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CCB ("Créditos Imobiliários");

(C) em 11 de julho de 2017, a Emitente, o Sr. **EDSON FONSECA E SILVA**, casado, brasileiro,

DS DS DS DS DS DS
CADM SURDINAM GRRF VEVEFES



inscrito no CPF/ME sob o nº 140.331.516-72, portador da cédula de identidade nº MG – 78.980, com endereço comercial na Cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, na Rua Diógenes Nogueira, 11, 5º andar, Centro, CEP 35680-040 (“Sr. Edson”), e os Avalistas, celebraram o “Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças”, por meio do qual a Financiadora cedeu ao Sr. Edson a totalidade dos Créditos Imobiliários, momento em que o Sr. Edson passou a ser titular de todos os direitos e obrigações decorrentes da CCB e beneficiário de todas as garantias vinculadas a este título, de modo que as referências à Financiadora existentes na CCB, passaram a ser aplicadas ao Cessionário (“Contrato de Cessão 1”);

(D) em garantia do cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora por força da CCB, e suas posteriores alterações, o que inclui o pagamento dos Créditos Imobiliários, o pagamento das Despesas (conforme definidas na CCB) e os custos com a execução do Aval (conforme definido na CCB) e das Garantias Reais (conforme definidas na CCB) constituídas e a serem constituídas no decorrer da Operação (“Obrigações Garantidas”), foi prestado o Aval e constituídas as Garantias Reais, nos termos do Contrato de Cessão 1;

(E) foi celebrado em 11 de maio de 2020 o Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Liberação de Garantias, Assunção de Obrigações e Outras Avenças (“Contrato de Liberação de Garantias”), por meio do qual foi liberada parte dos recebíveis imobiliários cedidos fiduciariamente em garantia da CCB, avaliados em R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) naquela data, para que fossem utilizados como garantia na emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 98ª Série da 4ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização (nova denominação da ISEC Securitizadora S.A.) (“CRI Belvedere”);

(F) em 11 de maio de 2020, o Sr. Edson celebrou com a Credora, com interveniência da Emitente e dos Avalistas, o “Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças”, por meio do qual o Sr. Edson cedeu à Credora a totalidade dos Créditos Imobiliários, momento em que a Credora passou a ser titular de todos os direitos e obrigações decorrentes da CCB e beneficiária de todas as garantias vinculadas a este título, de modo que as referências ao Sr. Edson existentes na Operação passaram a ser aplicadas à Credora (“Contrato de Cessão 2”);

(G) a Credora emitiu 1 (uma) cédula de crédito imobiliário (“CCI”) para representar a integralidade dos Créditos Imobiliários, nos termos do “Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real Imobiliária Sob Forma Escritural e Outras

DS DS DS DS DS DS
 CADM SURD MAM RRF VE VEFES



Avenças” (“Escritura de Emissão de CCI”), celebrado, em 11/05/2020, entre a Credora e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, Conjunto, 1401, CEP 04534-002 (“Instituição Custodiante” ou “Agente Fiduciário”, conforme aplicável);

(H) a Credora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, que tem como principal objetivo a aquisição de créditos imobiliários e consequente securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários;

(I) a CCI foi vinculada ao certificado de recebíveis imobiliários da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Credora (“CRI” ou “Operação”), emitidos de acordo com “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários” (“Termo de Securitização”), celebrado, em 11/05/2020, entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, de acordo com a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei nº 9.514/97”), e normativos da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);

(J) a Emitente e os Avalistas solicitaram à Credora um ajuste no fluxo de pagamentos das parcelas devidas nos termos da CCB, de forma a condizer com o seu fluxo de caixa e a Credora, nos termos do artigo 164 do Código Civil, aceitou a solicitação da Emitente e Avalistas, conforme aprovado pela Ata da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Credora;

(K) as Partes celebraram em 18 de outubro de 2021 o Terceiro Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 018 (“Terceiro Aditamento à CCB”) para alterar o prazo da CCB, a Remuneração, o fluxo de pagamentos da Remuneração, incluir novas garantias e, para refletir essas alterações nos CRI, celebraram também, na mesma data, o Segundo Aditamento ao Termo de Securitização;

(L) as Partes haviam acordado que, desde março de 2022, os juros remuneratórios, demais encargos e custos/despesas da Operação seriam pagos com recursos próprios da Devedora, mediante depósito na Conta Centralizadora e os direitos creditórios seriam utilizados para amortização extraordinária compulsória do Valor Principal e o pagamento de encargos;

(M) até a presente data não foram realizados alguns depósitos com recursos próprios, pela Devedora, dos valores referidos no item (L) acima, estando a Devedora inadimplente para com essa

DS DS DS DS DS DS
CADM SURD VIANE RRF VET EFES



obrigação;

(N) no Terceiro Aditamento à CCB, (i) foi estabelecido que a partir de 15 de outubro de 2021, inclusive, até 15 de novembro de 2022 (exclusive), os juros remuneratórios seriam correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxas DI, acrescido de sobretaxa de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, porém o período que deveria ter sido considerado era de 08 de junho de 2021 (inclusive) até 15 de novembro de 2022 (exclusive);

(O) a Credora aprovou, conforme previsto na Ata da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Credora, datada de 09 de maio de 2022 aditar a CCB para reescalonar o fluxo de pagamentos e alterar o período de incidência da sobretaxa de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) sobre a Remuneração; e

(P) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente Quarto Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 018 ("Quarto Aditamento"), o qual passará a ser regido pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos utilizados neste Quarto Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi dado nos Documentos da Operação, a saber ("Documentos da Operação"): **(a)** a CCB; **(b)** a Escritura de CCI; **(c)** o Contrato de Cessão 1 e o Contrato de Cessão 2; **(d)** o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 11/07/2017, e o contrato da Nova Cessão Fiduciária (em conjunto, simplesmente "Cessão Fiduciária"); **(e)** o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 11/07/2017, e os contratos das Novas Aliações Fiduciárias; **(f)** Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças, celebrado em 11/07/2017 ("Alienação Fiduciária de Quotas"); **(g)** o Termo de Securitização; e **(h)** quaisquer aditamentos aos documentos mencionados acima.

DS DS DS DS DS DS
CADM SURD MAM RRF VET EFES



CLÁUSULA SEGUNDA –OBJETO

2.1. Nos termos dos “Considerandos” acima, as Partes resolvem alterar o “preâmbulo” da CCB, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 018

Operação: Mútuo

Modalidade: Financiamento Imobiliário para Aplicação em Empreendimentos Habitacionais

Taxa/Remuneração:

- Até 10/05/2020, Taxa DI + 5,0% (cinco por cento) ao ano,
- A partir de 11/05/2020 até 07/06/2021, Taxa DI + 6,0% (seis por cento) ao ano,
- A partir de 08/06/2021, inclusive, até 15/11/2022 (exclusive), Taxa DI + 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano; e
- A partir de 15/11/2022, inclusive, até a Data de Vencimento, IPCA + 12,6825% (doze inteiros e seis mil, oitocentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano.

Saldo Devedor da CCB em 09 de maio de 2022 é de R\$ 27.590.133,68 (vinte e sete milhões, quinhentos e noventa mil, cento e trinta e três reais e sessenta e oito centavos) (“Saldo Devedor”).

Para fins desta Cédula, o Saldo Devedor será considerado o Valor Principal a ser corrigido pela Taxa/Remuneração, a partir de 09 de maio de 2022, conforme períodos de incidência previstos acima.

A Emitente confessa, para os devidos fins de direito, que reconhece o valor do Saldo Devedor como sendo o Valor Principal, nesta data, da Cédula de Crédito Bancário nº 018 (“CCB” ou “Cédula”), obrigando-se, de forma irrevogável e irretratável a pagar este valor, em moeda corrente nacional, ao Credor, na praça de pagamento abaixo indicada, acrescida da “Remuneração” abaixo definida, observando-se as datas de pagamento e demais condições constantes do “Item IV – Condições da Operação.”

2.2. Nos termos dos “Considerandos” acima, as Partes resolvem alterar as características da Operação, de maneira que o Quadro II da CCB passa a vigorar de forma consolidada com a seguinte redação:

DS DS DS DS DS DS
CADM SURD VIANE RRF VE VEFES



“II – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

1.	Valor Principal – Em 09 de maio de 2022
R\$27.590.133,68 (vinte e sete milhões, quinhentos e noventa mil, cento e trinta e três reais e sessenta e oito centavos) (“ <u>Valor Principal</u> ”).	
1.1.	Atualização Monetária
O Saldo Devedor que houver a partir de 15 de novembro de 2022, inclusive, será atualizado monetariamente segundo a variação mensal positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“ <u>IPCA</u> ”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“ <u>Valor Principal Atualizado</u> ”), passando a ser aplicável a Taxa de Juros Efetiva descrita no item 3.4 abaixo.	
2.	Prazo da Operação
2.1. Data de Emissão: 11/07/2017 2.2. Data de Vencimento: 01/12/2022 2.3. Prazo a partir da Data de Emissão: 1969 (mil, novecentos e sessenta e nove) dias.	
3.	Taxa de Juros Efetiva
(3.1) Até 10 de maio de 2020, a Remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxas DI, acrescido de sobretaxa de 5,0% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; (3.2) A partir de 11 de maio de 2020, inclusive, até 07 de junho de 2021, a Remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxas DI, acrescido de sobretaxa de 6,0% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; (3.3) A partir de 08 de junho de 2021, inclusive até 15 de novembro de 2022 (exclusive), a Remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxas DI, acrescido de sobretaxa de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (3.4) a partir de 15 de novembro de 2022, inclusive, a Remuneração será correspondente a 12,6825% a.a. (doze inteiros e seis mil, oitocentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento ao ano), calculados sobre o Valor Principal Atualizado, conforme definição a seguir, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.	
4.	Amortização Extraordinária Compulsória
A Credora, mensalmente, utilizará a totalidade dos recursos da Conta Centralizadora, oriundos dos pagamentos dos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária, para realizar a amortização extraordinária compulsória e pagamento de custos e despesas, observada a Ordem de Pagamento prevista na Cláusula 3.3	



da Cessão Fiduciária, celebrada em 18 de outubro de 2021, devendo todos os valores serem pagos até a Data de Vencimento ("Data de Pagamento").

5. Periodicidade de Capitalização

Mensalmente.

6. IOF

Isento.

7. Destinação dos Recursos

O Valor do Crédito será utilizado pela Emitente para financiar o desenvolvimento dos empreendimentos habitacionais descritos no Anexo I a esta CCB ("Empreendimentos Habitacionais Alvo").

8. Descrição dos Pagamentos

A Credora, mensalmente, utilizará a totalidade dos recursos existentes na Conta Centralizadora, oriundos dos pagamentos dos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária, para realização da amortização extraordinária compulsória e pagamento de despesas. A Taxa de Juros Efetiva e demais encargos previstos na CCB serão pagos com recursos próprios da Devedora, devendo ambos os pagamentos serem realizados até a Data de Vencimento ("Data de Pagamento").

9. Encargos Moratórios

Conforme cláusula 4, abaixo.

10. Praça de Pagamento

São Paulo/SP.

11. Garantias

Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, abaixo definidas, serão constituídas, em favor da Credora, as garantias mencionadas na cláusula quinta abaixo ("Garantias"), sem prejuízo de outras a serem constituídas.

12. Pagamento Antecipado

Considerando a nova forma de pagamento prevista nos itens 4 e 9 acima, será admitido o pré-pagamento total do Saldo Devedor desta CCB, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, independentemente do pagamento de qualquer penalidade adicional.



2.3. Nos termos dos “Considerandos” acima, as Partes resolvem alterar a cláusula 1.2, que passa a vigorar de forma com a seguinte redação:

“1.2. Remuneração; Valor Principal Atualizado da CCB e Juros Remuneratórios

1.2.1. Remuneração: Sobre o Saldo Devedor da CCB incidirá juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), (i) desde a Data de Emissão, inclusive, até 10 de maio de 2020, acrescida de sobretaxa de 5,00% (cinco inteiros por cento); (ii) a partir de 11 de maio de 2020, inclusive, até 07 de junho de 2021, acrescida de sobretaxa de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano; e (iii) a partir de 08 de junho de 2021, inclusive, até 15 de novembro de 2022 (exclusive), acrescida de sobretaxa de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos no Período de Capitalização (conforme abaixo definido). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = SD \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SD = Saldo Devedor da CCB, na Data da Emissão ou após amortização, pagamento de juros ou incorporação de juros, se houver, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI, entre a Data da Emissão ou Data de Aniversário da CCB imediatamente anterior, o que ocorrer por último (inclusive), até a data de cálculo, próxima Data de

DS DS DS DS DS DS
 CADM SURD VIANE RRF VE VEFES



Aniversário ou vencimento (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O Fator DI é apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = Número de Taxas DI Over utilizadas no período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até "n" e

TDI_k = Fator da Taxa DI Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

k = Conforme definido acima;

DI_k = Taxa DI Over, de ordem k , divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil e

Fator Spread= Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left(1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{\text{dup}}{252}}$$

onde:

i = (i) desde a Data de Emissão, inclusive, até 10 de maio de 2020 igual a 5,0000; (ii) a partir de 11 de maio de 2020, inclusive, até 07 de junho de 2021, igual a 6,0000 e (iii) a partir de 08 de junho de 2021, inclusive, até 15 de novembro de 2022 (exclusive), igual a 8,5000; e

DS DS DS DS DS DS
CADM SURD NAM GRRF VE V EFES



dup = número de Dias Úteis entre a Data da Emissão ou Data de Aniversário da CCB imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do cálculo, sendo “dup” um número inteiro.

- (i) Para efeito de cálculo, será sempre considerada a Taxa DI com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo da Remuneração (exemplificativamente: para o cálculo da Remuneração devida no dia 15, será considerada a Taxa DI do dia 14, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis);*
- (ii) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;*
- (iii) O fator resultante da expressão $(1 + TDIk)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;*
- (iv) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDIk)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado em 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;*
- (v) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e*
- (vi) O fator resultante da expressão $FatorDI \times Fator Spread$ é considerado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento.*
- (vii) Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento”.*

1.2.2. Valor Principal Atualizado da CCB: O Saldo Devedor da CCB será atualizado monetariamente pela Atualização Monetária, calculada pro rata temporis por Dias Úteis, a partir de 15 de novembro de 2022 (inclusive) até a Data de Vencimento ou a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Saldo Devedor da CCB, diariamente (“Valor Principal Atualizado da CCB”). No caso de Amortização Extraordinária Compulsória, ou Pagamento Antecipado, o valor referente à Atualização Monetária será pago na respectiva data.

DS DS DS DS DS DS
CADM SURD VIANE RRF VE VEFES



O cálculo do Valor Principal Atualizado da CCB será realizado da seguinte forma:

$$VPa = SD \times C,$$

onde:

VPa: Valor Principal Atualizado da CCB, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SD: Saldo Devedor da CCB em 15 de novembro de 2022, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais da Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

NI_k = valor do número-índice da Atualização Monetária referente a outubro/2022;

NI_{k-1} = valor do número-índice da Atualização Monetária referente a setembro/2022;

dup = número de Dias Úteis entre 15 de novembro de 2022, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre 15 de novembro de 2022, inclusive, e 15 de dezembro de 2022, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice da Atualização Monetária, sendo "dut" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{dup}{dut}$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{NI_k}{NI_{k-1}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

DS DS DS DS DS DS
CADM SURD MAN GRRF VE V EFES



O número-índice da Atualização Monetária deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Considera-se Data de Aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês.

Caso o número-índice da Atualização Monetária ainda não esteja disponível até 02 (dois) dias antes da referida data de pagamento, utilizar-se-á a variação positiva da Atualização Monetária referente ao período mensal anterior. A variação positiva será utilizada provisoriamente para fins de cálculo. Caso haja efetivo pagamento com a utilização da variação positiva, o Saldo Devedor da CCBI não será ajustado no momento da divulgação do número índice e nem haverá compensações entre as partes.

Nos casos em que a variação mensal seja positiva, a Atualização Monetária será aplicável na forma acima.

Nos casos em que a variação mensal seja negativa, a Atualização Monetária não será aplicável na forma acima, devendo ser considerado no cálculo do Valor Principal Atualizado da CCB (qual seja: $VPa = SD \times C$), que "C" é igual a 1 (um).

Não serão devidas quaisquer compensações entre a Emitente e a Credora, em razão do critério adotado.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

1.2.3. Juros Remuneratórios: *Os Juros Remuneratórios serão capitalizados diariamente, de forma exponencial pro-rata temporis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde 15 de novembro de 2022 (inclusive) até o vencimento, sendo calculado de acordo com a fórmula abaixo:*

Os Juros Remuneratórios serão calculados da seguinte forma:

$$J = PNa \times (FJ - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário da Remuneração calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



PNa = conforme definido acima;

FJ = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FJ = (1 + i)^{\frac{dup}{252}}$$

Onde:

$i = 12,6825$;

dup = Número de Dias Úteis entre 15 de novembro de 2022, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

Para efeito desta Cláusula 1.2.3, os Juros Remuneratórios serão devidos da seguinte forma:

(i) a Remuneração referente ao período entre 08 de junho de 2021 (inclusive) a 15 de outubro de 2021 (exclusive) será incorporada ao Saldo Devedor da CCB; e

(ii) a Remuneração referente ao período entre 15 de novembro de 2021 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive) será paga nas respectivas datas de pagamento da remuneração, sendo certo que, (a) para a realização dos pagamentos de Remuneração ocorridos até a data de 15 de fevereiro de 2022, poderiam ser utilizados recursos disponíveis na Conta Centralizadora decorrentes dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente e (b) a partir da data de pagamento, do evento de Remuneração agendado para 15 de março de 2022 e até a Data de Vencimento, a Remuneração dos CRI deve ser paga, somente com recursos decorrentes de transferências da Devedora, realizados com recursos próprios, ou seja: a Devedora deverá aportar, mensalmente, na conta corrente de titularidade do Patrimônio Separado, recursos próprios, suficientes para o pagamento da Remuneração dos CRI.

No caso de Amortização Extraordinária Compulsória, ou Pagamento Antecipado, os Juros Remuneratórios serão devidos somente até a data do pagamento da amortização extraordinária, ou da antecipação, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, em relação ao período que remanesceria, caso a amortização extraordinária, ou antecipação, não ocorra."

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Todas as cláusulas não expressamente alteradas por este Quarto Aditamento ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito.

DS DS DS DS DS DS
 CADM SURD NAM G RRF VE V EFES



4. CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As obrigações assumidas neste Quarto Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. Qualquer alteração a este Quarto Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pelas Partes.

4.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Quarto Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.5. As Partes reconhecem este Quarto Aditamento como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos III, V e XII, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

4.6. Este Quarto Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.7. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Quarto Aditamento e de quaisquer aditivos ao presente, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Nesse caso, a data de assinatura deste Quarto Aditamento (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse Quarto Aditamento (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo judicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

4.8. Este Quarto Aditamento produz efeitos para as Partes a partir da data nele indicada, ainda

DS DS DS DS DS DS
[assinaturas eletrônicas]



que uma ou mais Partes realize a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

5. CLÁUSULA QUINTA – FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Quarto Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Quarto Aditamento, de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 09 de maio de 2022.

(O final desta página foi intencionalmente deixado em branco. Segue a página de assinatura)

DS DS DS DS DS DS
CADM SURD VIANE RRF VE VEFES



(Página 1/4 de assinaturas do Quarto Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 018, firmado, em 09 de maio de 2022, entre a Capa Engenharia S.A., a Habitasec Securitizadora S.A., a NEX Group Participações S.A., o Carlos Alberto de Moraes Schettert, a Maria Conceição Sá e Sousa Shettert, o Vanderlei Evandro Tamiosso e a Simone dos Santos Tamiosso, Capa Incorporadora Imobiliária Porto Alegre III SPE Ltda., Capa Incorporadora Imobiliária Porto Alegre V SPE Ltda.)

CAPA ENGENHARIA S.A.

Emitente

Nome: Carlos Alberto de Moraes Schettert
Cargo: Diretor

Nome: Vanderlei Evandro Tamiosso
Cargo: Diretor

DS DS DS DS DS DS
[Handwritten signatures: CADM, SURD, MAM, RRF, VE, EFES]



(Página 2/4 de assinaturas do Quarto Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 018, firmado, em 09 de maio de 2022, entre a Capa Engenharia S.A., a Habitasec Securitizadora S.A., a NEX Group Participações S.A., o Carlos Alberto de Moraes Schettert, a Maria Conceição Sá e Sousa Shettert, o Vanderlei Evandro Tamiosso e a Simone dos Santos Tamiosso, Capa Incorporadora Imobiliária Porto Alegre III SPE Ltda., Capa Incorporadora Imobiliária Porto Alegre V SPE Ltda.)

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Credor

Nome: Marcos Ribeiro do Valle Netto

Nome: Rosemeire Ribeiro de Souza

Cargo: Diretor

Cargo: Procuradora

DS DS DS DS DS DS
[CADM] [SUD] [MAM] [RRF] [VE] [EPES]



(Página 3/4 de assinaturas do Quarto Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 018, firmado, em 09 de maio de 2022, entre a Capa Engenharia S.A., a Habitasec Securitizadora S.A., a NEX Group Participações S.A., o Carlos Alberto de Moraes Schetttert, a Maria Conceição Sá e Sousa Shetttert, o Vanderlei Evandro Tamiosso e a Simone dos Santos Tamiosso, Capa Incorporadora Imobiliária Porto Alegre III SPE Ltda., Capa Incorporadora Imobiliária Porto Alegre V SPE Ltda.)

NEX GROUP PARTICIPAÇÕES S.A.

Avalista 1

Nome: Carlos Alberto de Moraes Schetttert
Cargo: Diretor

Nome: Vanderlei Evandro Tamiosso
Cargo: Diretor

CARLOS ALBERTO DE MORAES SCHETTERT

Avalista 2

MARIA CONCEIÇÃO SÁ E SOUSA SCHETTERT

(Cônjuge)

VANDERLEI EVANDRO TAMIOSSO

Avalista 3

SIMONE DOS SANTOS TAMIOSSO

(Cônjuge)

DS DS DS DS DS DS
[CARLOS ALBERTO DE MORAES SCHETTERT] [VANDERLEI EVANDRO TAMIOSSO] [SIMONE DOS SANTOS TAMIOSSO]



(Página 4/4 de assinaturas do Quarto Aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 018, firmado, 09 de maio de 2022, entre a Capa Engenharia S.A., a Habitasec Securitizadora S.A., a NEX Group Participações S.A., o Carlos Alberto de Moraes Schettert, a Maria Conceição Sá e Sousa Shettert, o Vanderlei Evandro Tamiosso e a Simone dos Santos Tamiosso, Capa Incorporadora Imobiliária Porto Alegre III SPE Ltda., Capa Incorporadora Imobiliária Porto Alegre V SPE Ltda.)

CAPA INCORPORADORA IMOBILIÁRIA PORTO ALEGRE III SPE LTDA.

Interveniente Anuente

Nome: Carlos Alberto de Moraes Schettert
Cargo: Diretor

Nome: Vanderlei Evandro Tamiosso
Cargo: Diretor

CAPA INCORPORADORA IMOBILIÁRIA PORTO ALEGRE V SPE LTDA.

Interveniente Anuente

Nome: Carlos Alberto de Moraes Schettert
Cargo: Diretor

Nome: Vanderlei Evandro Tamiosso
Cargo: Diretor

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Alexandra Martins Catoira
CPF/ME: 362.321.978-95

2. _____
Nome: João Vitor Monteiro Centeno Risques
CPF/ME: 127.343.757-88

DS DS DS DS DS DS
[CADM] [SUD] [MAM] [RRF] [VEV] [EPES]